

1 OBJETIVO

As indústrias do Grupo HERVAL (“**HERVAL Indústrias**” ou “**HERVAL**”) de acordo com as disposições de seus Valores e os princípios de conduta estabelecidos em seu Código de Ética, como referência aos firmes compromissos com princípios éticos, assume a responsabilidade de participar ativamente do desafio de combater a corrupção e a fraude em todas as suas áreas de atuação. Com esse propósito, a alta direção da HERVAL, responsável por formular a estratégia, aprovar as políticas corporativas e organizar os sistemas de controle interno, aprova esta Política Anticorrupção.

A Política Anticorrupção visa estabelecer as principais diretrizes e posicionamento da HERVAL quanto ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização.

2 ABRANGÊNCIA

Todos os colaboradores da HERVAL Indústrias, incluindo suas áreas de apoio e demais partes interessadas (*stakeholders*).

3 DEFINIÇÕES

Visando facilitar o entendimento das normas anticorrupção, especialmente a Lei Anticorrupção, é imprescindível que todos os colaboradores envolvidos estejam familiarizados com as seguintes definições:

Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidora ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Fraude: é o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

Suborno: é o ato de dar ou receber alguma coisa de valor de forma a influenciar ou garantir inapropriadamente uma vantagem com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado.

Corrupção: é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou Partes Privadas.

Lavagem de Dinheiro: é o conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos.

Vantagem Indevida: consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

Valores: Para fins desta Política, Valores inclui dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições a trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um funcionário do governo, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

Pessoas Politicamente Expostas: são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se tem, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

4 DESCRIÇÃO DA POLÍTICA

4.1 LEI ANTICORRUPÇÃO E ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As Indústrias não adotam, incentivam e/ou permitem a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e demais empresas privadas, observando o disposto na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei;
- utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- no tocante a licitações e contratos:
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

4.2 DIRETRIZES

A HERVAL Indústrias adota as seguintes diretrizes:

4.2.1 Corrupção Privada

Muito embora a corrupção privada não tenha previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, a HERVAL não adotam, incentivam e/ou permitem a prática de qualquer conduta que constitua os seguintes atos: oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, a sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, vantagem indevida.

Da mesma forma, os colaboradores, estagiários e jovens aprendizes da empresa não devem aceitar vantagens indevidas.

4.2.2 Contribuições Políticas

Todas as contribuições ou doações feitas a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos devem seguir os mais estritos padrões legais e éticos, devendo, necessariamente, estarem de acordo com os requisitos e os limites estabelecidos pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

4.2.3 Doações de Bens e Patrocínios de Projetos Sociais, Culturais e Esportivos

A doação de bens ativos fixos imobilizados e intangíveis a organizações sociais, entidades filantrópicas, associações ou instituições sem fins lucrativos é permitida e somente efetivada mediante as avaliações e aprovações devidas.

A empresa somente patrocina projetos sociais, culturais e esportivos após as avaliações e aprovações pelas áreas e órgãos de governança competentes, conforme diretrizes estabelecidas internamente.

4.2.4 Aceitação e Oferecimento de Cortesias

A HERVAL Indústrias não admite que os seus colaboradores, no exercício das respectivas funções ou por causa delas, aceitem, solicitem, prometam ou ofereçam cortesias profissionais, exceto quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- I. A cortesia profissional deve ser permitida por lei;
- II. A cortesia profissional deve ser ocasional;
- III. A cortesia profissional não pode consistir em numerário ou equivalente (designadamente vouchers, títulos de crédito, depósitos numa conta bancária ou transferências de fundos);
- IV. A cortesia profissional deve ser adequada aos bons costumes, ser socialmente adequada e deve corresponder a práticas comerciais socialmente aceites e não deve ser susceptível de ser interpretada como destinada a obter um favorecimento ou uma vantagem indevida;
- V. O valor económico da cortesia profissional não pode ser significativo e deve ser proporcional e revestir valor simbólico, que para estes efeitos se fixa como correspondendo a valor nunca superior a R\$ 100,00. Para determinação do montante, dever-se-ão ter em consideração todas as cortesias aceites ou entregues a uma determinada pessoa, pela mesma entidade ou entidades relacionadas, no período de 6 (seis) meses;
- VI. A cortesia profissional nunca poderá ser oferecida ou aceite no âmbito da negociação ou revisão de contratos;
- VII. A cortesia profissional não deve significar ou aparentar qualquer forma de pressão ou influência sobre as relações de negócio, nem pode ter a finalidade de obter vantagens impróprias ou injustificadas ou influenciar a decisão de uma entidade.

4.2.5 Mecanismos e Processos de Prevenção e Combate à Corrupção

A empresa adota medidas de carácter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores, quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ou quaisquer outros atos ilícitos, observando-se os limites da legislação vigente.

4.2.6 Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócios com a empresa ou em nome, devem agir com o mais alto nível de integridade e transparência.

4.2.7 Incentivo à denúncia

A empresa encoraja e respalda, o oferecimento de denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar transgressão a esta Política Anticorrupção, ao Código de Ética ou à legislação em vigor,

comprometendo-se a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes, dentro do maior rigor possível, quaisquer desvios que vierem a ser comunicados à empresa.

Caso sejam detectadas irregularidades cometidas ou danos gerados para a empresa, a mesma atuará prontamente na interrupção das irregularidades, aplicando solução adequada e tempestiva. Ainda, serão corrigidas irregularidades detectadas na cadeia de valor e medidas necessárias serão aplicadas, a fim de corrigir e garantir que não voltem a ocorrer.

Sempre que possível e dentro da melhor diligência, a empresa buscará individualizar e particularizar as condutas que possam vir a ser enquadradas como crime punível em conformidade com a legislação vigente, informando e colaborando com as autoridades competentes para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos que as praticarem.

A denúncia deverá ser feita, preferencialmente, por meio da Ouvidoria - Canal de Ética, sem exclusão de qualquer meio ou canal disponível ao denunciante ante a impossibilidade de acessar tal canal. Todas as denúncias recebidas e processadas pelo Canal de Ética, mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa.

Para entrar em contato com a ouvidoria do Código de Ética, utilize os seguintes canais:

- **Telefone: 51 3564.5457**
- **Ramal Interno: 5457**
- **E-mail: ouvidoria.etica@herval.com.br**
- **Urnas distribuídas nos murais do parque industrial de Dois Irmãos e Bezerros.**

5 COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

A HERVAL Indústrias manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política e da Lei Anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os Líderes da HERVAL Indústrias divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizar sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação. Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviados pelos canais de ouvidoria do Código de Ética, mencionados no item 4.2.7.

6 INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada.

Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição dessa Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Ética do Grupo HERVAL, listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor ou parceiro de negócios da HERVAL Indústrias;
- Ação judicial cabível.